



Número: **0809655-58.2026.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **16/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 32.131.531,98**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IPP - INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA LTDA (AUTOR)		ESTEVAN DE BARROS LINS (ADVOGADO)	
COALA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (AUTOR)		ESTEVAN DE BARROS LINS (ADVOGADO)	
MOREIRA REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)		ESTEVAN DE BARROS LINS (ADVOGADO)	
PL COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA (AUTOR)		ESTEVAN DE BARROS LINS (ADVOGADO)	
PX LORDE SERVICOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. (AUTOR)		ESTEVAN DE BARROS LINS (ADVOGADO)	
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REU)			
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)		NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160368461	27/05/2026 21:46	Petição	Petição



LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

RELATÓRIO INICIAL



“Grupo IPP”

IPP – Indústria de Papel da Paraíba / Tree Papéis Ltda. / Moreira Representações / PL Comércio de Materiais Recicláveis / PX Lorde Serviços de Empacotamento

Processo nº. 0809655-58.2026.8.15.0001

Vara de Feitos Especiais de Campina Grande/PB



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE
CAMPINA GRANDE/PB

Grupo IPP
Recuperação Judicial
Processo n.º 0809655-58.2026.8.15.0001

LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA. (“LRF Líderes”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.611.762/0001-64, com sede na Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, servindo o endereço indicado para fins de receber quaisquer intimações e/ou comunicações oficiais e extrajudiciais (*cf.* art. 77, V, do CPC), neste ato representada por sua sócia-administradora, a Dra. **NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, inscrita na OAB/PE n.º 30.920, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, requerida pelo “**GRUPO IPP**”, composto pela **IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.**; **TREE PAPÉIS LTDA.**; **MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.**; **PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.** e **PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.**, em atenção à decisão de id. 158165333, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL**, na forma do art. 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da Lei 11.101/2005 (“LRF”), em que tecerá comentários acerca da “*situação atual das devedoras*”, pelas razões que passa a minudenciar.

 www.lrfli deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Sala 11 02
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04.543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



1 SUMÁRIO

1	SUMÁRIO.....	3
2	CONTATOS OFICIAIS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	4
3	BREVE SÍNTESE DO PROCESSO.....	4
4	RAZÕES DA CRISE	6
5	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E PRODUTIVA ATUAL DO GRUPO IPP	9
5.1.	BREVE SÍNTESE DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DA CADEIA PRODUTIVA	9
5.2.	DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DO GRUPO.....	10
5.2.1.	Moreira Representações Ltda. (CNPJ 40.611.719/0001-83)	10
5.2.2.	PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. (CNPJ 30.273.282/0001-61).....	11
5.2.3.	IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA. (CNPJ 47.363.319/0001-45)	12
5.2.4.	TREE PAPÉIS LTDA. (CNPJ 47.078.504/0001-98)	14
5.2.5.	PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. (CNPJ 52.848.581/0001-10).....	15
6	SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Análise das demonstrações contábeis apresentadas	16
6.1.	MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.	18
6.2.	PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA	18
6.3.	IPP - INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.....	18
6.4.	TREE PAPÉIS LTDA.....	19
6.5.	PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.	19
7	RELAÇÃO DE CREDORES	19
8	VISITAÇÃO TÉCNICA E INFORMAÇÕES RELEVANTES COLHIDAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL ...	21
8.1.	MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.	23
8.2.	PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.	24
8.3.	IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.	25
8.4.	TREE PAPÉIS LTDA.	29
8.5.	PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.	31
9	DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.....	33
9.1.	Envio das correspondências aos credores (art. 22, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005)	33
9.2.	Das visitas periódicas	33
9.3.	Manual de boas práticas	34
9.4.	Adequação da representação do Grupo IPP para Requerer RJ	34
10	CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	36
11	CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS	37



2 CONTATOS OFICIAIS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. Em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea “k”, da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 72 do CNJ, que impõe ao administrador judicial o dever de “*manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores*”, esta Auxiliar e sua equipe informam, abaixo, **os canais de comunicação oficiais**, destinados ao **encaminhamento de dúvidas, questionamentos, orientações e sugestões**:

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Sede	Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, e Av. Rio Grande do Sul, nº 821, Sala 02, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB
Sítio Eletrônico	https://lrfliideres.com.br/
Telefone	(81) 3049-4334 ou (81) 99422-3324
E-mails (cumulativos)	rj.grupoipp@lrfliideres.com.br natalia.pimentel@lrfliideres.com.br

2. Registre-se, que, para consecução do objetivo do presente Relatório, bem como de todo o trabalho a ser desenvolvido como administradora judicial no presente processo, a LRF Líderes contará com equipe multidisciplinar, formada pelos profissionais de formação jurídica, contábil e administrativa que subscrevem o presente relatório inicial, que já atuaram em casos de recuperação judicial e são dotados de repertório técnico e experiência prática em direito da insolvência.

3 BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

3. Em 16/3/2026, o Grupo IPP, formado por 5 (cinco) empresas (IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.; TREE PAPÉIS LTDA.; MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.; PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. e PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.), requereu a concessão de Recuperação Judicial, sob o regime da consolidação processual, com fundamento nos arts. 47 e ss. da LREF (id. **155767918**).

4. Na petição inicial, o Grupo IPP relata a história de formação grupo empresarial, descreve a atividade desempenhada por cada empresa no conglomerado industrial, aponta a quantidade de funcionários, os números operacionais e financeiros, bem como indicam as razões internas e externas da crise econômico-financeira vivenciada. Ao final, indicam o valor da causa em R\$ 32.131.531,98 (trinta e dois milhões cento e trinta e um mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), com base no passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.



5. No despacho inicial, o Juízo, ao constatar “*irregularidades e lacunas documentais*”, determinou a **primeira emenda à petição inicial** para: a) complementação da documentação relacionada no art. 51 da LREF; b) apresentação das demonstrações contábeis de todas as empresas; c) adequação a relação de credores aos requisitos legais, de forma analítica e detalhada; d) juntada da relação de bens particulares dos sócios; e) apresentação dos extratos bancários atualizados; e) apresentação da relações de ações judiciais e relatório do passivo fiscal; f) apresentação da relação de bens e direitos do ativo não circulante; e h) esclarecimentos e comprovação da existência e estrutura do alegado grupo econômico, bem como a extensão da crise (**id. 156053368**).

6. O Grupo IPP, então, apresentou a **primeira emenda** à petição inicial em que, além de colacionar a documentação exigida pelo Juízo no despacho supracitado, requereu a alteração do valor da causa para a cifra de R\$ 33.411.816,27 (trinta e três milhões quatrocentos e onze mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) (**id. 156615845**).

7. Ao analisar a emenda primeva, o Juízo constatou a permanência de uma série de **pendências** documentais de cada uma das empresas recuperandas (41 ao todo), pelo qual oportunizou uma **segunda emenda** (**id. 156883605**), para que as recuperandas apresentassem a documentação faltantes exigidas pelo art. 51 da LREF, tais como demonstrações contábeis, relação de bens dos sócios, relatório do passivo fiscal etc.

8. Em seguida, o Grupo IPP, atendendo ao despacho, apresentou a segunda emenda à petição inicial em que reuniu uma série de documentos faltantes de cada uma das empresas recuperandas (**id. 157896250**).

9. Em 24/4/2026, tendo verificado o cumprimento de todos os requisitos para requerer a recuperação judicial, notadamente aqueles dispostos no art. 48 e 51 da LREF, bem como a formação do grupo econômico, o Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial do Grupo IPP sob a forma de consolidação processual e determinou (**id. 158165333**):

- a) A concessão de tutela de urgência para que a **ENERGISA PARAÍBA se abstenha de suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica** nas unidades das recuperadas,
- b) A **nomeação da LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda.**, na pessoa da advogada Natália Pimentel Lopes (OAB/PE 30.920) para o cargo de administradora judicial;
- c) A **apresentação, por parte da administradora judicial, de relatório sobre a situação atual das devedoras** e, na mesma oportunidade, sua **proposta de honorários profissionais**, a serem custeados mensalmente pelas recuperandas;



- d) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que as recuperandas desenvolvam suas atividades, com a anotação da expressão “em Recuperação Judicial” no nome empresarial e envio de ofício à JUCEP e à RFB;
- e) **A suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra as devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, referente a créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial, na forma do art. 6º da LREF;
- f) A apresentação, pelas recuperandas, de contas demonstrativas mensais (balancetes) até o dia 15 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- g) A intimação do MPPB e das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal onde as apresentam possuem estabelecimentos, a fim de que informe eventuais créditos perante as devedoras;
- h) A expedição do edital, na forma do art. 52, §1º, da LREF, cabendo às recuperandas providenciarem as publicações necessárias;
- i) A fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências diretamente ao AJ nomeado e, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que as devedoras apresentem o Plano de Recuperação Judicial.

10. Esta Administradora nomeada, ao passo que agradeceu a nomeação, aceitou o encargo e prestou compromisso, indicando, de logo, os canais oficiais de contato. Ao final, sinalizou que iria iniciar os trabalhos com a visita técnica da atividade das recuperandas, bem como da análise dos documentos apresentados no curso do processo (**ids. 158212368 e 158212372**).

11. Assim, o presente Relatório Inicial terá por objetivo a apresentação da “*situação atual das devedoras*”, em conformidade com a decisão de id. 158165333, mediante o relato minucioso das informações obtidas a partir das visitas realizadas nos locais de funcionamento das recuperandas, bem como da análise dos documentos, notadamente os contábeis, coligidos ao processo.

4 RAZÕES DA CRISE

12. De acordo com a narrativa que consta na petição inicial datada de 16/3/2026, é possível depreender que a crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo IPP decorre da conjugação de fatores externos e internos, os quais, somados, ocasionaram comprometimento do fluxo de caixa, da capacidade de financiamento e da manutenção regular das operações empresariais.

13. Nos termos do que foi relatado na exordial, o Grupo IPP atua no segmento **industrial** intensivo em capital e é dependente de elevado **consumo energético**, especialmente voltado à

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 11 02
Roa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04.543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



fabricação e conversão de papel tissue e bobinas industriais. A atividade exige capital de giro permanente para aquisição de insumos, manutenção do parque fabril e sustentação da cadeia logística, tornando-a particularmente sensível às oscilações econômicas, financeiras e operacionais.

14. A conjuntura macroeconômica nacional, marcada pelo expressivo aumento das taxas de juros, pela retração do crédito e pela elevação dos custos operacionais, segundo dito, impactou diretamente a estrutura financeira das Recuperandas, agravando as dificuldades de liquidez e comprometendo a capacidade de adimplemento de suas obrigações correntes.

15. Para além disso, conforme aduzido na exordial, a **elevação da taxa Selic** e o consequente **encarecimento do crédito bancário** tornaram excessivamente onerosa a manutenção das linhas de financiamento utilizadas pelas Recuperandas, especialmente aquelas destinadas à sustentação do capital de giro e à antecipação de recebíveis.

16. Analisando o cenário apresentado, verifica-se que ele ocasionou significativa compressão das margens operacionais, agravada pelo aumento expressivo dos custos de energia elétrica, combustíveis, celulose e logística, insumos essenciais ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo grupo empresarial.

17. É, também de ser ressaltado, que o setor papelheiro enfrentou significativa instabilidade nos últimos anos, especialmente no período **pós-pandemia**, marcada pela queda dos preços dos produtos acabados, pelo aumento da concorrência regional e pela redução da previsibilidade econômica. Tais fatores impactaram diretamente empresas voltadas ao mercado interno e com menor capacidade de absorção das oscilações macroeconômicas.

18. Na petição inicial, sustentam as Recuperandas que o pós-pandemia inviabilizou a adequada recomposição do fluxo de caixa e ampliou substancialmente a dependência de capital de terceiros, contribuindo para o agravamento da situação econômico-financeira do grupo empresarial.

19. Um fator relevante apontado, que diz respeito às razões internas da crise, foi o sinistro industrial ocorrido em junho de 2024, envolvendo equipamento essencial da linha de produção da Recuperanda, o qual ocasionou explosão de maquinário e danos estruturais relevantes à unidade fabril da IPP. Como a fábrica funciona no regime de 24h, o comprometimento de seu maquinário principal, trouxe graves prejuízos às metas de produção.

20. O evento destrutivo provocou paralisação parcial das operações, necessidade de reconstrução estrutural da planta industrial e realização de elevados investimentos emergenciais para retomada das atividades produtivas. As fotografias e documentos técnicos acostados na petição inicial evidenciam a extensão dos danos sofridos.



21. É que, a paralisação operacional reduziu drasticamente a capacidade de geração de caixa em período no qual a empresa já enfrentava forte pressão financeira decorrente do aumento do endividamento e da retração do crédito disponível no mercado, ocasionando agravamento substancial do desequilíbrio econômico-financeiro.

22. Foi dito que, na tentativa de preservar suas operações e assegurar a continuidade da atividade empresarial, a Recuperanda passou a realizar operações de antecipação de recebíveis e cessão fiduciária de títulos futuros, medida que, embora tenha proporcionado ingresso imediato de recursos, acabou reduzindo significativamente a disponibilidade de receitas futuras e elevando os custos financeiros da operação empresarial. A prática contribuiu para o agravamento do estrangulamento do fluxo de caixa e aumento da dependência de capital externo para manutenção das atividades ordinárias.

23. Demais disso, a documentação apresentada possibilita dizer que um dos principais fatores de agravamento da crise decorreu da aquisição da empresa TREE PAPÉIS LTDA., operação concebida como estratégia de verticalização e fortalecimento da cadeia produtiva do grupo. A aquisição possuía finalidade econômica legítima, consistente na integração das atividades industriais, de conversão e de comercialização de produtos derivados de papel, com o objetivo de ampliar a capacidade operacional do Grupo IPP e fortalecer sua atuação regional no segmento papelheiro.

24. Todavia, após a concretização da operação, constatou-se que a situação econômico-financeira da empresa adquirida, segundo dito, era substancialmente mais gravosa do que aquela inicialmente projetada durante as tratativas preliminares, sobretudo em razão da existência de suposto elevado passivo oculto, suposta inadimplência de clientes relevantes e expressivas obrigações financeiras vinculadas ao credor SÉRGIO ENOUT DE ASSUNÇÃO.

25. Essa circunstância, segundo dito, ocasionou significativo aumento do endividamento consolidado do grupo empresarial, comprometendo severamente o fluxo financeiro operacional e agravando o quadro de desequilíbrio econômico-financeiro das Recuperandas.

26. À luz do conjunto fático apresentado, constata-se que a assunção das obrigações relacionadas à aquisição da TREE PAPÉIS gerou necessidade de renegociação constante de dívidas, emissão de instrumentos de confissão de dívida e contratação de novas operações financeiras para manutenção da atividade empresarial, circunstâncias que intensificaram o descompasso entre receitas operacionais e exigibilidades de curto prazo. Houve um agravamento do comprometimento do fluxo de caixa, o que contribuiu para a progressiva deterioração da capacidade financeira das Recuperandas, consideradas em sua totalidade (o grupo, em si).



27. Não obstante o cenário de crise narrado, a documentação apresentada demonstra que a atividade empresarial permanece operacionalmente viável, existindo capacidade produtiva instalada, manutenção das operações industriais e relevante volume de faturamento, circunstâncias que evidenciam potencial de soerguimento econômico-financeiro mediante adequada reorganização do passivo e reestruturação das obrigações sujeitas ao concurso recuperacional.

28. Assim, em análise preliminar, sem prejuízo de aprofundamento futuro, verifica-se que a crise enfrentada pelas Recuperandas decorre, em tese, de várias frentes: a) combinação de fatores macroeconômicos adversos; b) aumento do custo do capital; c) retração do crédito; d) elevação dos custos operacionais; e) ocorrência de sinistro industrial relevante; f) impacto decorrente da aquisição da TREE PAPÉIS LTDA.; e g) utilização intensiva de mecanismos de antecipação de recebíveis.

29. Todas essas circunstâncias culminaram no comprometimento do fluxo de caixa e na incapacidade momentânea de adimplemento regular das obrigações assumidas, justificando o ajuizamento do presente pedido recuperacional com a fundamentação adequada para as “razões da crise econômico-financeira”, tal como exigido pelo art. 51, I, da LREF.

5 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E PRODUTIVA ATUAL DO GRUPO IPP

5.1. BREVE SÍNTESE DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DA CADEIA PRODUTIVA

30. O Grupo IPP, composto por **5 (cinco) empresas** (MOREIRA REPRESENTAÇÕES, PL COMÉRCIO; IPP; TREE PAPÉIS. e PX LORDE), está estruturado sob a direção comum com atuação coordenada e integração operacional, funcionando como um conglomerado empresarial integrado no segmento industrial de produção de papel tissue e correlatos, com atuação predominante no Nordeste brasileiro.

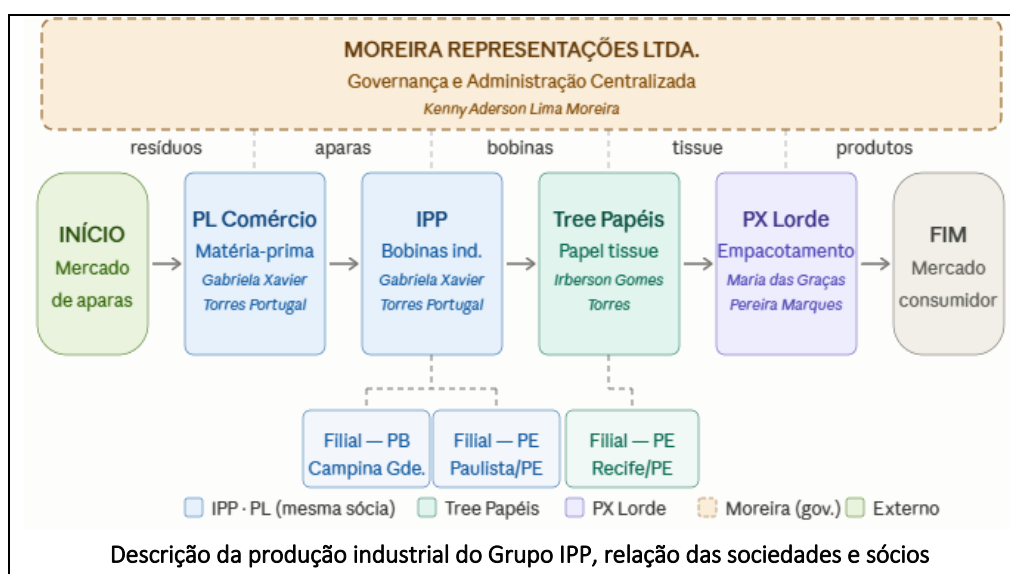
31. A cadeia produtiva do Grupo IPP abrange desde a aquisição de matéria-prima reciclada até o acondicionamento e a distribuição dos produtos acabados ao mercado consumidor, passando pela fabricação de bobinas industriais e pela conversão em produtos acabados de higiene pessoal e limpeza.

32. **A coordenação administrativa e financeira de toda essa estrutura empresarial é exercida de forma centralizada por uma das sociedades integrantes do grupo (MOREIRA), na pessoa de KENNY ADERSON LIMA MOREIRA, de onde emanam as decisões administrativas do Grupo IPP. Cada umas das outras 4 (quatro) empresas integram a cadeia produtiva e industrial verticalizada na seguinte ordem: PL COMÉRCIO -> IPP -> TREE PAPÉIS -> PX LORDE.**



33. Não há a formação de um conglomerado societariamente concatenado. Cada empresa possui um sócio distinto, com exceção da PL COMÉRCIO e a IPP, em que figura a Sra. GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL, **esposa** do Sr. KENNY, como sócia-administradora. Todas as sociedades são limitadas unipessoais. Há um vínculo de prestação de serviços intragrupo. Sem relação de participação societária formalizada.

34. A estrutura societária e produtiva do Grupo IPP pode ser mais bem visualizada no esquema visual a seguir em que se descreve cada sociedade, seu papel no processo produtivo e o sócio-administrador a frente de cada uma das empresas componentes do grupo:



5.2. DESCRIÇÃO DAS SOCIEDADES DO GRUPO

5.2.1. MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ 40.611.719/0001-83)

35. A MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. desempenha **função de governança e administração centralizada** do Grupo IPP. Constituída em 28/1/2021 e sediada na Rua Antônio Vieira da Rocha, 100, Bodocongó, Campina Grande/PB. **Compartilha a sede da IPP**. Tem como atividade principal a prestação de serviços de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00). O único sócio é o Sr. KENNY ADERSON LIMA MOREIRA – CPF 024.934.263-47.

36. Sua atuação no grupo abrange o controle interno, a coordenação financeira, a gestão de pessoal e o suporte operacional às demais sociedades, funcionando como o centro nervoso administrativo da estrutura, de onde emanam as decisões estratégicas e administrativas,



inclusive a coordenação do RH de todo o Grupo IPP. Ela é o back-office que sustenta a operação integrada do conjunto empresarial. A MOREIRA possui 66 funcionários ativos.

MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.	
Dados cadastrais – Matriz (sem filiais registradas)	
CNPJ	40.611.719/0001-83
Situação cadastral	Ativa desde 28/01/2021
Sede	Rua Antônio Vieira da Rocha, 100, Bodocongó, Campina Grande/PB – CEP 58.430-460
Nome fantasia	C L Indústria de Papéis
Atividade principal	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00)
Atividades secundárias	Limpeza em prédios e domicílios (CNAE 81.21-4-00); Preparação de documentos e apoio administrativo especializado (CNAE 82.19-9-99); Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04)
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada
Porte	Microempresa (ME)
Início das atividades	28/01/2021
Capital social	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Administrador(a)	KENNY ADERSON LIMA MOREIRA – CPF 024.934.263-47
Papel no grupo	Núcleo de governança do grupo: gestão administrativa centralizada, controle interno, organização de processos, coordenação financeira e suporte operacional às demais sociedades.
Contato	cl@papeis.com.br Tel.: (81) 8672-2450

5.2.2. PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. (CNPJ 30.273.282/0001-61)

37. A PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. exerce a função de **abastecimento de insumos** na base da cadeia produtiva. Foi constituída originalmente em 23/4/2018 como empresária individual e posteriormente transformada em sociedade limitada unipessoal. É sediada na Rua Antônio Vieira da Rocha, 105, Galpão 1, Bodocongó, Campina Grande/PB — no **mesmo quarteirão** (na frente) da sede da IPP. A única sócia é a Sra. GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL – CPF 046.871.733-14, esposa do Sr. KENNY (sócio da MOREIRA).

38. Sua atividade principal é a coleta de resíduos (os papeis a serem reciclados), além do comércio atacadista de aparas de papel e papelão e de sucatas metálicas. Sua função no grupo



consiste em **adquirir, aprimorar e fornecer aparas de papel** e os **materiais recicláveis** que constituem a matéria-prima essencial ao processo de fabricação de bobinas pela IPP, assegurando o abastecimento contínuo deste insumo básico essencial à atividade fabril.

PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECLÁVEIS LTDA.	
Dados cadastrais – Matriz (sem filiais registradas)	
CNPJ	30.273.282/0001-61
Situação cadastral	Ativa desde 23/04/2018
Sede	Rua Antônio Vieira da Rocha, 105, Galpão 01, Bodocongó, Campina Grande/PB – CEP 58.430-460
Nome fantasia	PL Comércio
Atividade principal	Coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-00)
Atividades secundárias	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto (CNAE 46.86-9-01); Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (CNAE 46.87-7-01); Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (CNAE 46.87-7-03); Serviços de informação (CNAE 63.99-2-00)
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada (Unipessoal) – transformada de empresária individual
Porte	Microempresa (ME)
Início das atividades	23/04/2018 (constituída como empresária individual sob a firma Gabriela Xavier Torres Portugal 04687173314; transformada em Ltda. unipessoal por alteração contratual posterior)
Capital social	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Sócia / Administradora	GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL – CPF 046.871.733-14 (mesma sócia da IPP)
Papel no grupo	Aquisição e fornecimento de aparas de papel e materiais recicláveis utilizados como matéria-prima na fabricação de bobinas pela IPP; abastecimento contínuo de insumos essenciais à cadeia produtiva.
Contato	gportugal2@hotmail.com Tel.: (85) 3085-6880

5.2.3. IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA. (CNPJ 47.363.319/0001-45)

39. A IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA. constitui o **núcleo industrial** e estratégico do grupo. Tem como atividade principal a **fabricação de papel**, operando o **parque fabril** voltado à produção de **bobinas industriais de papel tissue**, a partir de aparas e materiais recicláveis recebidas de terceiros e/ou da PL COMÉRCIO. É sediada na Rua Antônio Vieira da Rocha, 100, Letra A, Bodocongó, Campina Grande/PB. A única sócia é a Sra. GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL – CPF 046.871.733-14, esposa do Sr. KENNY (sócio da MOREIRA).



40. Conta com filiais em Paulista/PE e Maceió/AL. A IPP é a principal responsável **pela geração de receita e pelo sustento operacional do grupo**, em virtude da centralidade no processo fabril. É também o centro decisório e financeiro da estrutura, respondendo pela maior parte do passivo concursal da presente Recuperação Judicial. A IPP possui 46 funcionários ativos.

IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.	
Dados cadastrais – Matriz	
CNPJ (matriz)	47.363.319/0001-45
Situação cadastral	Ativa desde 01/08/2022
Sede	Rua Antônio Vieira da Rocha, 100, Letra A, Bodocongó, Campina Grande/PB – CEP 58.430-460
Atividade principal	Fabricação de papel (CNAE 17.21-4-00)
Atividade secundária	Fabricação de embalagens de material plástico (CNAE 22.22-6-00)
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada (Unipessoal)
Porte	Demais (não é ME/EPP)
Início das atividades	21/07/2022
Capital social	R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)
Sócia / Administradora	GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL – CPF 046.871.733-14 (mesma sócia da PL COMÉRCIO)
Papel no grupo	Núcleo industrial do grupo; fabricação de bobinas de papel; centro estratégico, operacional e financeiro.
Contato	financeiro@ippapeis.com.br Tel.: (81) 3004-7363
Filial 1 – Estado de Pernambuco	
CNPJ (filial PE)	47.363.319/0002-26
Situação cadastral	Ativa desde 15/04/2024
Endereço	Estrada de Jaguarana, 398, Maranguape II, Paulista/PE – CEP 53.421-845
Atividade	Fabricação de papel (CNAE 17.21-4-00); Fabricação de embalagens de material plástico (CNAE 22.22-6-00)
Filial 2 – Estado de Alagoas	
CNPJ (filial AL)	47.363.319/0003-07
Situação cadastral	Ativa desde 04/07/2025
Endereço	Av. Dr. Durval de Góis Monteiro, 8653, Petrópolis, Maceió/AL – CEP 57.062-280 (criada por alteração contratual de 03/07/2025)



Atividade	Fabricação de papel (CNAE 17.21-4-00); Fabricação de embalagens de material plástico (CNAE 22.22-6-00)
------------------	--

5.2.4. TREE PAPÉIS LTDA. (CNPJ 47.078.504/0001-98)

41. A TREE PAPÉIS LTDA. integra a etapa de conversão da cadeia produtiva. Tem como atividade preponderante a fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário (CNAE 17.42-7-99), convertendo as bobinas industriais produzidas pela IPP em papel higiênico, papel-toalha e correlatos, comercializados sob a marca “COALA” no mercado regional nordestino. O único sócio é o Sr. IRBERSON GOMES TORRES – CPF 063.542.773-70.

42. A sociedade foi adquirida pela IPP em 29/1/2025, mediante instrumento particular de compra e venda de quotas (id. 155771106), como estratégia de verticalização da cadeia produtiva e absorção de créditos que a TREE PAPÉIS devia à IPP. Contudo, embora formalmente a TREE PAPÉIS tenha sido adquirida pela IPP, quem figura em seu contrato social como único sócio é o Sr. IRBERSON GOMES TORRES – CPF/MF 063.542.773-70, que nela ingressou em 27/2/2025. Logo, não é a IPP ou sua sócia (GABRIELA) quem figura como sócia da TREE.

TREE PAPÉIS LTDA.	
Dados cadastrais – Matriz	
CNPJ (matriz)	47.078.504/0001-98
Situação cadastral	Ativa desde 08/07/2022
Sede	Av. Aeroclube, 785, Galpão A, Distrito Industrial, Campina Grande/PB – CEP 58.411-370
Nome fantasia / marca	Lord Papéis
Atividade principal	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário (CNAE 17.42-7-99)
Atividades secundárias	Fabricação de embalagens de material plástico (CNAE 22.22-6-00); artefatos plásticos para uso pessoal e doméstico (CNAE 22.29-3-01); artefatos plásticos para outros usos (CNAE 22.29-3-99); Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00)
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada (Unipessoal)
Porte	Demais (não é ME/EPP)
Início das atividades	01/07/2022
Capital social	R\$ 300.000,00



Administrador atual	IRBERSON GOMES TORRES – CPF 063.542.773-70 (ingresso em 27/02/2025)
Situação societária	Sob controle da IPP desde 29/01/2025 (Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas);
Papel no grupo	Conversão das bobinas de papel fabricadas pela IPP em produtos acabados (papel higiênico, papel-toalha e correlatos); verticalização da cadeia produtiva.
Contato	financeirope@treepapeis.com.br Tel.: (83) 3738-2976
Filial 1 – Estado de Pernambuco	
CNPJ (filial PE)	47.078.504/0002-79
Situação cadastral	Ativa desde 21/11/2022
Endereço	Rua Deputado Afrânio Godoy, 61, Galpão 0000, Ibura, Recife/PE – CEP 51.220-260
Atividade	Fabricação de produtos de papel higiênico-sanitário (CNAE 17.42-7-99); embalagens plásticas; artefatos plásticos; holdings (CNAE 64.62-0-00)

5.2.5. PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. (CNPJ 52.848.581/0001-10)

43. A PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. opera como extensão logística e operacional do núcleo fabril. Constituída em 18/10/2023 e sediada na Rua Prof.^a Maria do Carmo Montenegro, 66, Bodocongó, Campina Grande/PB, desenvolve atividades de envasamento e empacotamento sob contrato (CNAE 82.92-0/00), arrumação de estoque e almoxarifado, e carga e descarga. A única sócia é a Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MARQUES – CPF 610.332.143-37. Segundo dito, foi adquirida em conjunto com a TREE PAPÉIS.

44. Sua função no grupo consiste em receber os produtos acabados provenientes da conversão realizada pela TREE PAPÉIS, proceder ao seu **condicionamento** e **preparo** para **comercialização**, e disponibilizá-los para a etapa de distribuição ao mercado final. Com 93 empregados registrados, é a segunda maior empregadora do grupo entre as sociedades com lista de empregados juntada nos autos. A PX LORDE possui 93 funcionários ativos.

PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.	
Dados cadastrais – Matriz (sem filiais registradas)	
CNPJ	52.848.581/0001-10
Situação cadastral	Ativa desde 18/10/2023



Sede atual	Rua Profª Maria do Carmo Montenegro, 66, Bodocongó, Campina Grande/PB – CEP 58.406-133
Endereço anterior	Av. Aeroclube, 730, Distrito Industrial, Campina Grande/PB – CEP 58.411-370 (alterado por consolidação contratual de 05/12/2025)
Atividade principal	Envasamento e empacotamento sob contrato (CNAE 82.92-0/00)
Atividades secundárias	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas (CNAE 82.99-7/99); Carga e descarga (CNAE 52.12-5/00)
Natureza jurídica	Sociedade Empresária Limitada (Unipessoal)
Início das atividades	18/10/2023 (data do contrato social consolidado)
Capital social	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Administradora atual	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MARQUES – CPF 610.332.143-37 (ingresso em 05/12/2025)
Sócia retirante	Caroly Ramalho Guedes Bezerra Nunes – CPF 525.211.174-04 (cedeu quotas em 05/12/2025)
Papel no grupo	Empacotamento, envasamento, acondicionamento e preparação dos produtos acabados (papel higiênico, papel-toalha e correlatos) para distribuição e comercialização; extensão operacional e logística do núcleo fabril IPP/Tree Papéis.

6 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Análise das demonstrações contábeis apresentadas

45. Analisando os demonstrativos contábeis apresentados pelas Recuperandas, pode-se depreender que a situação econômico-financeira atual revela que a crise enfrentada possui natureza eminentemente financeira, associada à conjugação de 3 (três) fatores determinantes, tal como posto no tópico atinente às razões da crise, quais sejam:

- o sinistro industrial ocorrido em junho de 2024, que provocou a paralisação da linha de produção da IPP, comprometeu a geração de receitas em período de alta pressão financeira e exigiu investimentos emergenciais de reconstrução não previstos;
- a utilização intensiva de operações de antecipação de recebíveis (factoring e FIDC) como mecanismo emergencial de sustentação do capital de giro, o que resultou na concentração de aproximadamente 97% (noventa e sete por cento) do endividamento no passivo circulante e no consequente estrangulamento do fluxo de caixa de curto prazo; e
- a aquisição da TREE PAPÉIS LTDA., concebida como estratégia de verticalização da cadeia produtiva, que revelou, após sua concretização, passivos ocultos significativos não



identificados durante as tratativas, ampliando o endividamento consolidado do grupo de forma não programada.

46. Não se trata, portanto, pelos documentos coligidos aos autos, de inviabilidade econômica. O Grupo IPP mantém capacidade produtiva instalada, operações industriais em funcionamento e relevante volume de faturamento. Por exemplo, a receita bruta da IPP atingiu R\$ 61.933.655,27 no exercício de 2025, crescimento superior a 560% em relação a 2023.

47. Essas circunstâncias evidenciam o potencial de soerguimento econômico-financeiro mediante adequada reorganização do passivo e reestruturação das obrigações sujeitas ao concurso recuperacional. A crise é, em sua essência, de liquidez.

48. A seguir, a LRF Líderes passará a analisar os demonstrativos contábeis anexados pelas Recuperandas, compreendendo os balanços patrimoniais referentes ao exercício findos em 31/12/2025 e os Balanços Especiais de 2026, tal como exigido no art. 51, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005.

49. A análise abrange apenas 4 (quatro) sociedades integrantes do grupo, a saber: IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA. (CNPJ 47.363.319/0001-45), TREE PAPÉIS LTDA. (CNPJ 47.078.504/0001-98), MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. (CNPJ 40.611.719/0001-83), PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. (CNPJ 30.273.282/0001-61).

50. Os demonstrativos dos exercícios de 2024, 2025 e ao balanço especial de 2026 da PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. (CNPJ 52.848.581/0001-10) **não foram localizados** nos autos na forma e extensão exigidas pelo art. 51, II, da LREF, circunstância que impossibilita a análise patrimonial dessa recuperanda em particular.

ANÁLISES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS										
	IPP - INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA LTDA		TREE PAPEIS LTDA		MOREIRA PARTICIPAÇÕES LTDA		PL COMERCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA		PX LORDE SERVICOS DE EMPACOTAMENTO LTDA*	
Balanco Patrimonial	2025	2026	2025	2026	2025	2026	2025	2026	2025	2026
ATIVO	18.808.243	18.096.897	22.785.531	22.109.717	2.766.219	3.790.348	1.310.767	1.310.767	-	-
Circulante	5.957.153	4.991.743	16.476.828	15.848.858	2.765.313	3.789.507	1.310.767	1.310.767		
Não Circulante	12.851.090	13.105.154	6.308.703	6.260.860	906	842	-	-		
PASSIVO	18.808.243	18.096.897	22.785.531	22.109.717	2.766.219	3.790.348	1.310.767	1.310.767	-	-
Circulante	15.497.664	16.584.416	3.560.640	3.032.956	11.294.442	11.553.920	675.658	675.658		
Não Circulante	446.861	446.861	34.011.750	34.351.293	1.025.412	1.476.212	-	-		
Patrimônio Líquido	2.863.718	1.065.620	-14.786.859	-15.274.531	-9.553.635	-9.239.784	635.109	635.109		

*Documentos não localizados

51. A visão consolidada das recuperandas listadas acima e com dados passíveis de análise, considerando a impossibilidade de análise das demonstrações da PX LORDE, revela que o grupo apresenta patrimônio líquido negativo de R\$ 20.841.667 em 2025 e R\$ 22.813.586 em 2026 — piora de R\$ 1.971.919 no período.



52. O endividamento consolidado soma R\$ 66.552.427 (2025) e R\$ 68.120.916 (2026) — valor superior a uma vez e meia o ativo consolidado. Para cada R\$ 1,00 de ativo disponível, o grupo deve R\$ 1,50 a credores. A concentração de dívida de longo prazo (R\$ 35,5 milhões em 2025 e R\$ 36,3 milhões em 2026) é quase inteiramente explicada pelo passivo da TREE PAPÉIS (R\$ 34,0 milhões e R\$ 34,4 milhões, respectivamente), que foi recentemente integrada a cadeia produtiva, a partir da sua aquisição.

53. Do ponto de vista operacional, o grupo mantém capacidade de geração de receita — o faturamento da IPP atingiu R\$ 61,9 milhões em 2025 —, o que sustenta a viabilidade do pedido recuperacional. A recuperação depende, essencialmente, do equacionamento do passivo de longo prazo da TREE PAPÉIS, da recomposição do fluxo de caixa da IPP e da estabilização dos passivos administrativos da MOREIRA.

54. Abaixo, a LRF Líderes tecerá comentários acerca da situação individual de cada uma das recuperandas.

6.1. MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.

55. A empresa apresenta ativo praticamente integralmente concentrado no circulante, sem estrutura relevante de ativos permanentes. O endividamento possui predominância no curto prazo: cerca de 91,7% da dívida total em 2025 e 88,7% em 2026 correspondem ao passivo circulante, enquanto o longo prazo representa 8,3% e 11,3%, respectivamente. Apesar do crescimento do ativo em 2026, o patrimônio líquido permanece negativo, evidenciando situação de passivo a descoberto e fragilidade financeira elevada.

56. A ausência de ativos não circulantes relevantes — apenas R\$ 906 (2025) e R\$ 842 (2026) — confirma que a MOREIRA não possui estrutura permanente própria, operando exclusivamente com ativos de giro. Essa configuração é consistente com sua função de núcleo administrativo do grupo: a MOREIRA concentra despesas operacionais e folha de pagamento (66 empregados).

6.2. PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA

57. A empresa possui estrutura patrimonial equilibrada, com ativo totalmente concentrado no circulante e patrimônio líquido representando aproximadamente metade do ativo total. O endividamento é integralmente de curto prazo, correspondendo a 100% da dívida total em 2025 e 2026, sem registro de obrigações de longo prazo. O cenário indica estabilidade financeira e menor grau de alavancagem em comparação às demais empresas analisadas.

6.3. IPP - INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA

58. A empresa apresenta estrutura concentrada em ativo não circulante, que representa aproximadamente 68,3% do ativo em 2025 e 72,4% em 2026, demonstrando perfil operacional



intensivo em ativos permanentes. O endividamento é fortemente concentrado no curto prazo: cerca de 97,2% da dívida total em 2025 e 97,4% em 2026 correspondem ao passivo circulante, enquanto apenas 2,8% e 2,6%, respectivamente, referem-se ao longo prazo. Houve redução significativa do patrimônio líquido, indicando aumento da pressão financeira e menor folga patrimonial.

6.4. TREE PAPEIS LTDA

59. A companhia possui predominância de ativo circulante, representando cerca de 72% do ativo total nos dois exercícios. O endividamento está altamente concentrado no longo prazo: aproximadamente 90,5% da dívida total em 2025 e 91,9% em 2026 correspondem ao passivo não circulante, enquanto o curto prazo representa apenas 9,5% e 8,1%, respectivamente. O patrimônio líquido negativo demonstra forte desequilíbrio patrimonial e elevada dependência de capital de terceiros.

6.5. PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

60. Não foram identificadas nos autos as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2024, 2025 e ao balanço especial de 2026. Ademais, na emenda apresentada de id. 157897828, o balanço referente ao exercício de 2026 (id. 157897828, p. 4) não pertence à empresa PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA., tendo sido juntada apenas a Demonstração do Resultado do Exercício (id. 157897828, p. 9).

7. RELAÇÃO DE CREDITORES

61. De acordo com a documentação apresentada na petição inicial e suas emendas, o Grupo IPP possui um passivo total de R\$ 32.271.957,57, distribuídos entre 104 credores, dos quais 93 sujeitos ao concurso (R\$ 26.735.587,17) e 11 de natureza tributária extraconcursal (R\$ 5.536.370,40), conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	IPP - INDUSTRIA DE PAPEL DA PARAIBA		MOREIRA REPRESENTACOES		PL COMERCIO DE MATERIAIS		PX LORDE SERVICOS DE		TREE PAPEIS LTDA (CONSOLIDADA)		TOTAL	
SUBMETIDO	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	1	12.984,88	1	18.560,89	0	-	1	20.420,02	1	1.426,47	4	53.392,26
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	1.294.319,47	0	-	0	-	0	-	0	-	1	1.294.319,47
CLASSE III - QUIROGRAFARIA	29	11.410.171,84	2	2.809.590,74	1	1.029,00	1	9.348,00	7	7.375.112,75	40	21.605.252,33
CLASSE IV - ME/EPP	38	2.808.685,42	0	-	0	-	0	-	10	973.937,69	48	3.782.623,11
TOTAL	69	15.526.161,61	3	2.828.151,63	1	1.029,00	2	29.768,02	18	8.350.476,91	93	26.735.587,17
NÃO SUBMETIDO	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR	QNT.	VALOR
PASSIVO FISCAL	4	3.140.586,34	2	376.649,19	0	-	1	338.408,51	4	1.680.726,36	11	5.536.370,40
TOTAL	4	3.140.586,34	2	376.649,19	0	-	1	338.408,51	4	1.680.726,36	11	5.536.370,40
TOTAL GERAL	73	18.666.747,95	5	3.204.800,82	1	1.029,00	3	368.176,53	22	10.031.203,27	104	32.271.957,57

62. Por sociedade recuperanda, a distribuição do passivo concursal é a seguinte:



- a) **MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.:** declara 3 credores e R\$ 2.828.151,63 no concurso, mais R\$ 376.649,19 de passivo fiscal;
- b) **PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.:** declara 1 único credor concursal no valor de R\$ 1.029,00, sem passivo fiscal declarado.
- c) **IPP — INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.:** responde pelo maior volume, com 69 credores e R\$ 15.526.161,61 sujeitos ao concurso (58,1% do total submetido), aos quais se somam R\$ 3.140.586,34 de passivo fiscal, totalizando R\$ 18.666.747,95;
- d) **TREE PAPÉIS LTDA.:** registra 18 credores concursais e R\$ 8.350.476,91, acrescidos de R\$ 1.680.726,36 em débitos tributários, perfazendo R\$ 10.031.203,27;
- e) **PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.:** apresenta 2 credores concursais no valor de R\$ 29.768,02, mais R\$ 338.408,51 de créditos tributários, totalizando R\$ 368.176,53;

63. O passivo fiscal não submetido ao concurso totaliza R\$ 5.536.370,40 em 11 lançamentos, distribuídos entre IPP (R\$ 3.140.586,34), TREE PAPÉIS (R\$ 1.680.726,36), MOREIRA (R\$ 376.649,19) e PX LORDE (R\$ 338.408,51), e corresponde a débitos de natureza tributária.

64. O cotejo entre a Relação de Credores juntada na petição inicial (id. 155767918, distribuída em 16/03/2026) e a Relação Consolidada apresentada na 2.ª Emenda à Inicial (id. 157896250, juntada em 17/04/2026) revelou a exclusão, sem justificativa expressa nos autos, de 28 (vinte e oito) credores quirografários da IPP — Indústria de Papel da Paraíba Ltda. (Matriz), cujos créditos totalizavam R\$ 683.434,99.¹ Além disso, no cotejo entre as relações apresentada, foi verificada a inclusão de

¹ 1) Tubokraft ES Ltda – CNPJ 59.329.601/0001-95, no valor de R\$ 152.966,32; 2) Plastfort Ind. Com. Plásticos Ltda – CNPJ 07.796.243/0001-27, no valor de R\$ 123.146,75; 3) Gramatura Papéis e Artefatos Ltda – CNPJ 54.760.111/0001-25, no valor de R\$ 115.315,52; 4) DAG Química Ind. Com. Repres. Ltda – CNPJ 01.026.895/0001-04, no valor de R\$ 44.530,50; 5) Esfera Comercializadora de Energia Ltda – CNPJ 22.831.191/0001-76, no valor de R\$ 43.686,45; 6) Tecnos Fabric Ind. Com. Telas Ltda – CNPJ 08.669.846/0001-20, no valor de R\$ 37.549,15; 7) Helsten Ind. Com. Facas e Ferramentas Ltda – CNPJ 00.662.270/0003-20, no valor de R\$ 34.926,40; 8) Campinense Transp. de Cargas – CNPJ 08.706.145/0010-05, no valor de R\$ 34.857,34; 9) Brastela Importação e Exportação Eireli – CNPJ 00.546.078/0001-06, no valor de R\$ 13.037,66; 10) José Adalberto Almeida de Lima – CPF 044.796.694-42, no valor de R\$ 8.623,90; 11) Cooperativa de Reciclagem de Cajazeiras e Região – CNPJ 44.912.647/0001-65, no valor de R\$ 7.771,22; 12) Ambipar Environment Economia Circular Nordeste – CNPJ 08.143.344/0003-23, no valor de R\$ 7.524,00; 13) Norma Cavalcanti de Oliveira – CPF 350.271.688-96, no valor de R\$ 7.513,60; 14) Jennyfeer Gabrielly Vilela Silva – CPF 102.649.094-45, no valor de R\$ 7.404,80; 15) Atacado dos Parafusos Ltda – CNPJ 41.138.298/0001-88, no valor de R\$ 7.386,99; 16) Renovato Lucena Meira – CPF 067.433.764-69, no valor de R\$ 6.838,40; 17) Campinense Transp. de Cargas – CNPJ 08.706.145/0008-90, no valor de R\$ 6.032,10; 18) Marcone Farias de Meira – CPF 631.726.664-68, no valor de R\$ 5.369,20; 19) Severino Candido da Silva – CPF 979.865.344-00, no valor de R\$ 4.800,00; 20) Leandro João de Oliveira – CPF 105.570.334-97, no valor de R\$ 4.161,00; 21) Esfera Energia Consultoria e Gestão de Energia – CNPJ 47.177.985/0001-99, no valor de R\$ 2.965,91; 22) SESI – Serviço Social da Indústria – CNPJ 03.775.655/0008-04, no valor de R\$ 1.710,31; 23) Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros – CNPJ 92.682.038/0001-00, no valor de R\$ 1.574,90; 24) Forbo Siegling Brasil Ltda – CNPJ 40.950.925/0001-18, no valor de R\$ 1.168,75; 25) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO – CNPJ 00.662.270/0003-20, no valor de R\$ 1.071,22; 26) Braspress Transportes Urgentes Ltda – CNPJ 48.740.351/0124-14, no valor de R\$ 661,58; 27) Campinense Transp. de Cargas – CNPJ 08.706.145/0001-14, no valor de R\$ 537,39; e 28) Campinense – CNPJ 08.706.145/0002-03, no valor de R\$ 303,63.



2 novos credores quirografários da IPP – Indústria de Papel da Paraíba Ltda. (Matriz), não constantes da listagem apresentada na petição inicial, a saber: 1) Vanessa Oliveira Carlos – CPF 071.127.823-76, no valor de R\$ 4.243.847,28; e 2) Ever Blue Securitizadora S.A. – CNPJ 32.798.625/0001-37, no valor de R\$ 1.358.632,96.

65. A Administradora Judicial registra que, na fase **própria de verificação de créditos**, em linha com o disposto no art. 7.º da LREF, irá apurar todos os créditos listados (ou acrescidos e retirados), com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor, bem como nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores.

66. Em seguida, após a apresentação do presente Relatório, a LRF Líderes apresentará a minuta do edital do art. 52, §1º, da LREF, para publicação, em que será aberto o prazo para habilitações e divergências, além da verificação de créditos.

8 VISITAÇÃO TÉCNICA E INFORMAÇÕES RELEVANTES COLHIDAS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

67. A fim de dar início aos trabalhos e fiscalização das atividades do Grupo IPP, em estrito cumprimento das obrigações preconizadas no art. 22, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, a equipe desta Administração Judicial **já realizou a visita técnica às sedes** das Devedoras em Campina Grande/PB.

68. **No dia 29/4/2026**, a LRF Líderes, acompanhada de sua equipe técnica, jurídica e contábil, **realizou visita às sedes do Grupo IPP**. Na ocasião, foi realizada vistoria nos setores administrativos, financeiro e industrial, bem como em todas as demais instalações das unidades operacionais, com o objetivo de aferir as condições gerais do funcionamento, adequação dos processos internos e suporte às atividades desenvolvidas pelas Devedoras.

69. Toda a visita foi acompanhada **exclusivamente pelo sócio da MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.**, o Sr. **KENNY ADERSON LIMA MOREIRA** (CPF/MF 024.934.263-47). A equipe da LRF Líderes **não** conheceu os outros sócios (GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL, IRBERSON GOMES TORRES e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MARQUES), **nem conseguiu** observar, averiguar ou confirmar a função deles na condução, gestão e participação das sociedades que administram.

70. Na visita técnica, a LRF Líderes pôde verificar, *in loco*, **as condições de funcionamento das atividades do Grupo IPP, a adequação de sua estrutura organizacional, o processo fabril e a efetiva operacionalidade**, de modo a subsidiar a análise acerca da situação atual na esfera do presente processo de Recuperação Judicial.

71. Foi possível constatar de as instalações físicas se mostram **compatíveis** com o exercício da atividade desenvolvida, apresentando condições adequadas de utilização. Não obstante,



observou-se a necessidade de investimentos pontuais e manutenção a modernização, o que se revela comum diante da natureza, do tempo e do uso dos maquinários existentes. Parte relevante da mão de obra pode ser substituída por novos equipamentos, o que já está nos planos do Grupo IPP.

72. Na mesma oportunidade, a LRF Líderes procedeu com a análise da rotina administrativa, industrial e financeira do Grupo IPP, constatando sua regularidade nas atividades operacionais, bem como a manutenção dos registros contábeis em curso, definindo, ainda, os critérios e prazos para entrega das informações, com o objetivo de assegurar a adequada organização e estruturação do material necessário à elaboração dos RMA's.

73. O encontro permitiu o esclarecimento de todas as dúvidas existentes e relacionadas ao processo recuperacional, além de reforçar a importância da observância da conformidade documental para adequada condução das análises futuras por parte desta Auxiliar. Desta feita, tem-se que a visita técnica se mostrou medida de extrema relevância, viabilizando a coleta minuciosa e qualificada de informações acerca da realidade operacional da Recuperanda.

74. Trata-se, assim, de etapa inaugural de caráter essencial, apta a conferir a necessária robustez e fidedignidade aos relatórios a serem oportunamente elaborados, os quais se fundamentarão em dados consistentes, devidamente verificados e alinhados entre a Recuperanda e a equipe técnica desta Auxiliar.

75. Cumpre destacar, ademais, que as informações ora obtidas não apenas subsidiam a elaboração dos referidos relatórios, como também se prestam a embasar o acompanhamento contínuo e sistemático das atividades desenvolvidas ao longo do processo recuperacional, permitindo uma análise mais acurada da evolução do cenário operacional do Grupo IPP.

76. Além da visita ocorrida em 29/4/2026, **a LRF Líderes recebeu em sua sede, no dia 4/5/2026, a equipe jurídica e contábil do Grupo IPP**, a fim de definir os critérios e prazos para entrega das informações para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), com o objetivo de assegurar a adequada organização e estruturação do material necessário.

77. O encontro permitiu o esclarecimento de todas as dúvidas existentes e relacionadas ao processo recuperacional, à organização societária e o papel produtivo de cada sociedade, além de reforçar a importância da observância da conformidade documental para adequada condução das análises futuras por parte desta Auxiliar. Os elementos informativos revelam-se imprescindíveis para a aferição do regular cumprimento das obrigações legais e processuais que lhe são impostas no âmbito do presente feito.

78. A seguir, além de comentários individualizados acerca de cada uma das recuperandas, colacionam-se os registros fotográficos obtidos por ocasião da visita realizada:



8.1. MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.

79. A visita às instalações da MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. foi realizada em 29/4/2026 em sua sede, que fica dentro das instalações da fábrica da IPP (Rua Antônio Vieira da Rocha, 100, Bodocongo, Campina Grande/PB). O Sr. **KENNY ADERSON LIMA MOREIRA** acompanhou toda a diligência.

80. Como dito, a MOREIRA REPRESENTAÇÕES divide o mesmo endereço físico da IPP, ocupando o setor administrativo integrado ao complexo fabril. Constatou-se que as funções declaradas no objeto social (serviços de escritório, apoio administrativo, gestão de pessoal e controle interno) são de fato exercidas no local, com estrutura física compatível com as atividades descritas: estações de trabalho, setores de recursos humanos, setor de pagamentos, financeiro e contábil, todos em funcionamento regular.

81. Foi possível verificar que a MOREIRA centraliza a gestão de toda a folha de pagamento do grupo, bem como os processos administrativos das demais recuperandas, o que é coerente com sua função de back-office declarada na petição inicial. Os 66 empregados registrados em sua folha foram confirmados como pessoal administrativo ativo. A equipe desta Administradora Judicial identificou a existência de **registros contábeis em curso**, com escrituração regular, e verificou a manutenção dos balancetes mensais nos termos determinados pela decisão de deferimento.



Registros fotográficos da visita à sede da MOREIRA REPRESENTAÇÕES



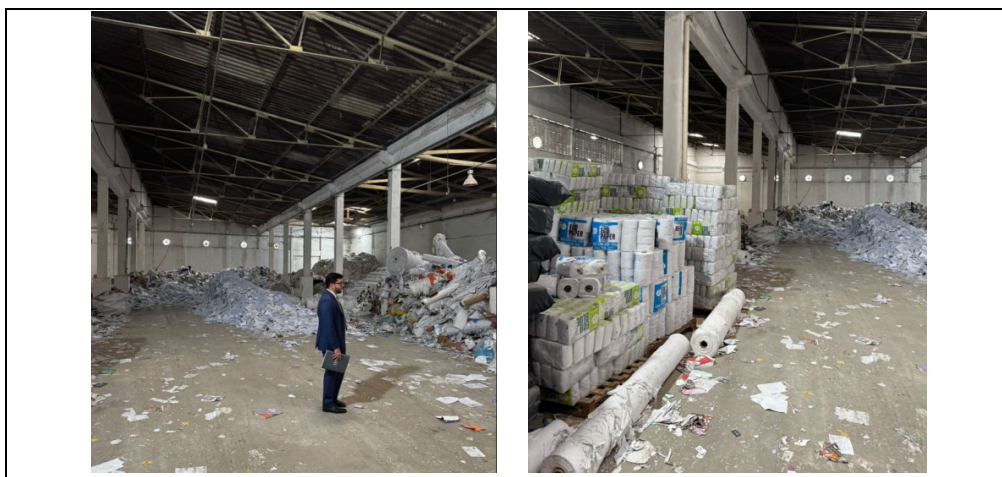
8.2. PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

82. A visita às instalações da PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. foi realizada na mesma data, 29/4/2026, igualmente acompanhada pelo Sr. KENNY ADERSON LIMA MOREIRA. A sócia-administradora, Sra. GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL (CPF 046.871.733-14), não compareceu e não foi apresentada à equipe desta Auxiliar durante a diligência.

83. A sede da PL COMÉRCIO está localizada na Rua Antônio Vieira da Rocha, 105, Galpão 01, Bodocongó, Campina Grande/PB — no mesmo quarteirão e a poucos metros da sede da IPP. As instalações consistem em área coberta de armazenamento destinada à triagem, seleção e acondicionamento de aparas de papel e demais materiais recicláveis que constituem a matéria-prima fornecida à IPP.

84. Foi possível constatar a atividade efetiva de coleta e seleção de aparas, com estoque de material reciclável disponível no galpão. A operação da PL COMÉRCIO mostrou-se fisicamente integrada à cadeia produtiva da IPP: o transporte de aparas entre os dois endereços é feito em curta distância, o que reduz custos logísticos e evidencia a funcionalidade do arranjo.

85. Não foram identificadas, durante a visita, irregularidades visíveis nas instalações ou na operação. Esta Auxiliar registra, contudo, a necessidade de aprofundamento documental quanto às notas fiscais de aquisição de aparas e aos contratos de fornecimento firmados com a IPP, para verificação dos preços praticados e da regularidade das operações intragrupo, diligência a ser realizada nos próximos RMAs.





Registros fotográficos da visita à sede da PL COMÉRCIO

8.3. IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.

86. A visita ao parque fabril da IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA. constituiu o ponto central da diligência realizada em 29/4/2026. A empresa foi representada pelo Sr. KENNY ADERSON LIMA MOREIRA. A sócia-administradora, Sra. GABRIELA XAVIER TORRES PORTUGAL, não esteve presente.

87. As instalações fabris estão localizadas na Rua Antônio Vieira da Rocha, 100, Letra A”, Bodocongó, Campina Grande/PB, em galpão industrial de grande porte, com estrutura compatível com a atividade de fabricação de papel tissue e bobinas industriais. A sede é própria. A equipe desta Auxiliar percorreu os setores de produção, manutenção, estoque de insumos, estoque de produto acabado e área administrativa.



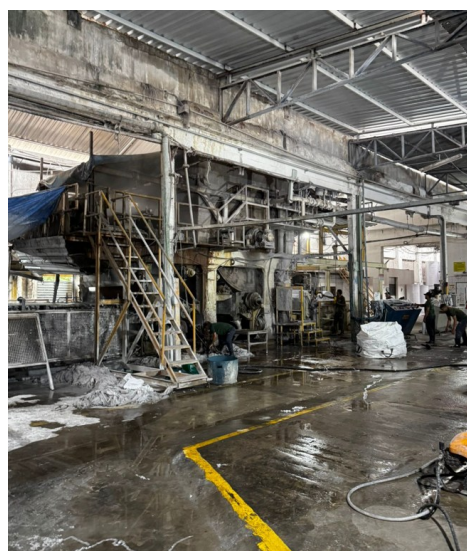
88. Constatou-se que a produção é exercida em regime de 24h ininterruptas, em turnos rotativos, o que evidencia a plena operacionalidade do parque fabril e é consistente com o volume de faturamento declarado. As máquinas e equipamentos observados incluem linha de fabricação de bobinas industriais a partir de aparas recicladas, com processo produtivo em funcionamento regular.

89. A fábrica depende da captação de água (hoje retirada do Açude de Bodocongó) e de grande volume de energia elétrica, visando garantir a transformação do papel reciclado. A IPP tem parcerias com várias cooperativas que enviam os resíduos soltos para prensa e fabricação das bobinas. Os produtos fabricados são vendidos para empresas de todo o nordeste, possuindo uma ampla gama de clientes.

90. No que concerne ao sinistro industrial de junho de 2024, relatado na petição inicial como fator desencadeador da crise, foram apresentados registros fotográficos dos danos e os equipamentos afetados. A área impactada mostrou sinais de reparo e reconstrução parcial, sendo possível observar que parte dos maquinários foi reativada, embora com capacidade produtiva ainda inferior à anterior ao sinistro, segundo informado pelo representante da empresa.

91. Foram verificados os registros de empregados ativos e a folha de pagamento, que confirmam a existência de quadro operacional compatível com o volume de produção observado.





 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 11 02
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04.543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161





Registros fotográficos da visita à sede da IPP

 www.lrfli.deres.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 11 02
Boa Viagem, Recife/PE
51020-290

Paraíba
Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04.543-011

Natal
Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Avenida Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



8.4. TREE PAPÉIS LTDA.

92. A visita às instalações da TREE PAPÉIS LTDA. foi realizada em 29/4/2026, igualmente acompanhada pelo Sr. KENNY ADERSON LIMA MOREIRA. O administrador formal da sociedade, Sr. IRBERSON GOMES TORRES (CPF 063.542.773-70), não compareceu e não foi apresentado à equipe desta Auxiliar.

93. A TREE PAPÉIS LTDA. foi adquirida pela IPP em 29/1/2025, mediante Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas (id. 155771106), como estratégia de verticalização da cadeia produtiva. Como dito, embora a aquisição tenha se dado em nome da IPP, quem figura no contrato social da TREE PAPÉIS é o Sr. IRBERSON GOMES TORRES.

94. A operação teve por finalidade declarada a absorção das atividades de conversão de bobinas em produtos acabados (papel higiênico, papel-toalha e correlatos, comercializados sob a marca COALA) e a integração dessas atividades ao processo produtivo da IPP.

95. As instalações estão localizadas na Av. Aeroclube, 785, Galpão A, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, e a atividade de conversão de bobinas em produtos tissue estava em curso por ocasião da visita, com linhas de produção em funcionamento. A estrutura física mostrou-se adequada à atividade declarada.





Registros fotográficos da visita à sede da TREE PAPÉIS

www.lrfli.deres.com.br

+55 81 3 049-4334

natalia.pimentel@lrfli.deres.com.br

Pernambuco

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 11 02
Roa Viagem, Recife/PE
51020-290

Paraíba

Av Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04.543-011

Natal

Rua potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará

Aveni da Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161



8.5. PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

96. A visita às instalações da PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. foi realizada em 29/4/2026. A sócia-administradora atual, Sra. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MARQUES (CPF 610.332.143-37, com ingresso em 05/12/2025), não compareceu em nenhum momento da diligência e não foi apresentada à equipe desta Auxiliar. A empresa foi representada pelo Sr. KENNY ADERSON LIMA MOREIRA. Segundo dito, foi adquirida em conjunto com a TREE PAPÉIS.

97. A visita à PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. revelou possíveis irregularidades operacionais relevantes que esta Administradora Judicial entende necessário consignar expressamente.

98. O endereço da sede atual registrado no contrato social consolidado de 05/12/2025 — Rua Profª Maria do Carmo Montenegro, 66, Bodocongó, Campina Grande/PB — corresponde a um imóvel de uso residencial, incompatível com o exercício das atividades de empacotamento e envasamento declaradas no objeto social. Na visita, a LRF Líderes não conseguiu identificar qualquer atividade. A equipe foi recebida por uma senhora que desconhecia a atividade empresarial da PX LORDE:



99. Ao indagarmos ao Sr. KENNY acerca do funcionamento da PX LORDE, foi informado que houve uma alteração contratual recente, que alterou o endereço da sociedade para a Rua Freira Francisca Gusmão, 331-C, sala 104, Bodocongó, Campina Grande/PB.²

100. Conduzida ao novo endereço indicado na alteração contratual, a equipe desta Auxiliar

² Doc. 1 – Cartão CNPJ da PX Lorde com novo endereço.



constatou que o imóvel encontra-se em obras e não está em condições de funcionamento, inexistindo estrutura operacional instalada no local:



Atual endereço da PX LORDE sem funcionamento

101. Adicionalmente, constatou-se que os 93 empregados registrados na folha de pagamento da PX LORDE estavam laborando, de fato, nas instalações da TREE PAPÉIS (Av. Aeroclube, 785, Galpão A, Distrito Industrial, Campina Grande/PB), trajando uniformes com a identificação da PX LORDE. Essa circunstância evidencia que a PX LORDE não possui instalações próprias em funcionamento e que suas atividades são exercidas, na prática, nas dependências da TREE PAPÉIS:



Funcionários da PX LORDE nas dependências da TREE PAPÉIS



102. Essa constatação levanta questões relevantes que esta Administradora Judicial aprofundará oportunamente: (a) a existência e regularidade de contrato de prestação de serviços entre a PX LORDE e a TREE PAPÉIS; (b) a real separação econômico-operacional entre as duas empresas; (c) o real local de funcionamento das atividades da PX LORDE.

103. A totalidade dos registros fotográficos da visita técnica pode ser acessada através do seguinte externo:

Link de acesso a integralidade das fotos da visita técnica:

[LINK REMOTO – GOOGLE DRIVE \(clique\)](#)

9 DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

9.1. Envio das correspondências aos credores (art. 22, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005)

104. Em atendimento ao disposto na alínea “a” do inc. I do art. 22 da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar comunica que **providenciou o envio das correspondências aos credores**, via Correios, informando a data do pedido, bem como outras informações relevantes acerca do procedimento judicial em tela – o comprovante de envio será anexado oportunamente.

105. Ademais, na referida carta esta Administradora Judicial esclarece que mantém o seu website (<<https://lrfliideres.com.br>>), com as informações atualizadas, com opções de consultas às principais peças do processo e modelos de eventuais documentos que poderão ser utilizados, caso entendam necessário.

9.2 Das visitas periódicas

106. Nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da LREF, informa-se que esta Auxiliar procederá à realização de visitas técnicas periódicas, tanto nas sedes das Recuperandas quanto em suas respectivas filiais, com o propósito de acompanhar, de forma contínua e minuciosa, o desenvolvimento de suas atividades operacionais e o processo industrial.

107. As diligências terão por escopo a verificação, *in loco*, das condições estruturais, administrativas e produtivas das empresas componentes do Grupo IPP e a coleta sistemática de informações relevantes que subsidiem a adequada fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional, assegurando, assim, maior transparência.

108. Consigna-se, por oportuno, que as visitas técnicas realizadas e as informações delas decorrentes serão devidamente registradas e consolidadas quando da elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, de modo a conferir publicidade e bom acompanhamento contínuo por parte dos interessados e deste Juízo.



9.3 Manual de Boas Práticas

109. Esta Administradora Judicial informa que adota, em processos de recuperação judicial em que nomeada, um **Manual de Boas Práticas**, visando fixar as diretrizes gerais de comunicação direta entre a Recuperanda e a Administradora Judicial, orientar os gestores, advogados, credores e demais envolvidos sobre os princípios e as condutas recomendadas durante o procedimento recuperacional e garantir transparência a todas as partes e permitir uma efetiva fiscalização das atividades.

110. Trata-se de um **guia prático** que aponta diretrizes obrigatórios e imprescindíveis para viabilizar a efetiva fiscalização, promovendo transparência, cooperação e eficiência na condução das etapas do processo. Nele, estão relacionados mais de 30 (trinta) itens de informações e/ou documentos a serem enviados mensalmente **para fiscalizar as atividades da Empresa Devedora**. O seu objetivo primordial é assegurar que o processo seja conduzido de forma ética, responsável e estratégica, contribuindo para resultados sustentáveis e à preservação da atividade empresarial.

111. Assim, além das informações já prestadas quando da visita às sedes das Recuperandas, realizado no dia 29/4/2026, junto com a sua equipe jurídica e contábil, **enviou o Manual de Boas Práticas**,³ por e-mail, em 4/5/2026, contendo os **dados e documentos** indispensáveis a serem enviados, **mensalmente**, para confecção do **Relatório Mensal de Atividades**, a ser apresentado ao Juízo Recuperacional, nos termos da exegese do art. 22, inc. II, alínea “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

9.4. Adequação da representação do Grupo IPP para Requerer RJ

112. Em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da LREF, visando verificar “*veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor*”, esta Administradora Judicial adotou diligências administrativas para verificar a regularidade dos atos societários e dos respectivos mandatos que autorizaram o ajuizamento do pedido de recuperação judicial pelo Grupo IPP.

113. Considerando que todas as Recuperandas são sociedades empresárias limitadas unipessoais — ou seja, cada uma conta com um único sócio —, a deliberação para o requerimento de recuperação judicial prescinde de assembleia ou reunião de sócios, podendo ser exercida diretamente pelo sócio único, na forma do art. 1.087 do Código Civil c/c art. 1.071, VIII, do mesmo diploma.

114. A autorização formal poderia ter sido conferida pelos instrumentos de representação juntados com a petição inicial, assinados pelos respectivos sócios-administradores. Contudo, ao analisarmos as procurações juntadas (**id. 155767939, p. 2-5**), não há menção ao sócio administrador

³ Doc. 2 – Manual de Boas Práticas.



nem assinatura válida do respectivo representante – aptos a suprirem a ata.

115. Assim, na ocasião de envio do Manual de Boas Práticas, em 4/5/2026, o Grupo IPP foi alertado da necessidade de envio da seguinte documentação complementar (vide doc. 2):

- a) Ata de cada sociedade em conjunto, com a indicação da formação do Grupo IPP, com autorização dos sócios para requerer a recuperação judicial;
- b) Extratos bancários juntados com a petição inicial (estavam em sigilo);
- c) Declaração dos contadores responsáveis dando conta da veracidade das informações. E, havendo transição para concentração da contabilidade em 1 escritório, o fechamento da anterior (Baixa de responsabilidade técnica do antigo contador + Termo de responsabilidade técnica da nova contadora);

116. Em 13/5/2026, o Grupo IPP enviou, via e-mail, a Ata Conjunta de Reunião de todos os sócios integrantes do Grupo IPP,⁴ realizada na mesma data, em que concordaram com o pedido de Recuperação Judicial com a declaração formal de existência e integração ao grupo empresarial denominado “GRUPO IPP”, com unidade de direção, atuação coordenada e interdependência financeira e operacional entre as Sociedades, na forma do art. 51, II, alínea “e”, da LREF.

117. Ao final, registram que pretendem que as 5 (cinco) sociedades até agora existentes sejam incorporadas a uma só: a IPP, o que será deliberado e formalizado em seguida, como parte da estratégia de reestruturação e reorganização. Foram, na ocasião, alertados da necessidade de autorização judicial, na forma do art. 66 da LREF.

118. Assim, a falta da representação válida, considerando a ausência de assinaturas nas procurações, foi suprida com a Ata Conjunta de Reunião de Sócios em que foi sanada a irregularidade observada na outorga de poderes para requerer a recuperação judicial, bem como esclarecida a formação do Grupo IPP, mesmo sem a identidade de sócios.

119. Além do mais, no que tange à ausência de assinaturas dos contadores responsáveis pela elaboração de parte significativa dos documentos contábeis, foi também suprida com a declaração por eles prestadas.⁵

⁴ Doc. 3 – Ata de reunião do Grupo IPP.

⁵ Doc. 4 – Declaração do contador acerca da veracidade das informações prestadas.



10 CRONOGRAMA PROCESSUAL

120. A seguir, apresentamos o Cronograma Processual previsto com as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo IPP:

EVENTO	LEI 11.101/2005	PRAZO	DATA	STATUS
Ajuizamento do Pedido de Recuperação	Art. 47 e §	N/A	16/3/2026	✓
Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, I, II, III, IV e V	N/A	24/04/2026	✓
Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52. § 1º, I	N/A		⌚
Publicação Edital contendo a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52. § 1º, II			⌚
Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial.	Art. 7º, § 1º	15 dias contados da publicação do 1º Edital		⌚
Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo	Art. 53	60 dias contados da data da decisão de deferimento do processamento	29/6/2026	⌚
Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art. 53 §			⌚
Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, § 2º			⌚
Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo	Art. 8º	10 dias contados da publicação da 2ª Lista		⌚
Fim do prazo para realização da AGC	Art. 56, §1º	150 dias do deferimento do processamento	25/9/2026	⌚
Publicação do Edital de Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36			⌚
Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 57			⌚



11 CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

121. Pelo exposto, em cumprimento à decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo IPP (id. 158165333), a LRF Líderes, na pessoa da Dra. Natália Pimentel Lopes, OAB/PE 30.920, na qualidade de Administradora Judicial nomeada, apresenta suas conclusões acerca da “*situação atual*” das Recuperandas, nos termos do art. 22, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Lei n.º 11.101/2005, em que:

- a) **CONCLUI**, quanto à existência e configuração do Grupo IPP, que a análise dos documentos coligidos aos autos e as visitas técnicas realizadas confirmam, de fato, a existência de um grupo empresarial integrado com as 5 (cinco) empresas recuperandas, dotado de direção comum, arranjo produtivo linear e atuação coordenada, na pessoa do Sr. KENNY ADERSON LIMA MOREIRA.
- b) **CONCLUI** que, quanto à natureza da crise, que o quadro econômico-financeiro apresentado revela crise de natureza predominantemente financeira e de liquidez, decorrente da conjugação de sinistro industrial (junho/2024), aquisição de empresa com passivos ocultos (TREE PAPÉIS, janeiro/2025) e utilização intensiva de antecipação de recebíveis — fatores que comprometeram o fluxo de caixa e concentraram aproximadamente 97% do endividamento no passivo circulante, sem eliminar a capacidade produtiva instalada. O Grupo IPP, portanto, apresenta incapacidade de honrar com suas obrigações a curto prazo, caracterizando quadro de iliquidez e o cenário atual demanda reestruturação global do passivo;
- c) **CONCLUI**, quanto à operacionalidade do Grupo IPP, que as Recuperandas mantêm atividade empresarial em efetivo funcionamento, com parque fabril operando em regime contínuo, quadro de pessoal ativo e geração de receita compatível com o porte declarado circunstâncias que evidenciam a real operacionalidade da atividade e o potencial de soerguimento mediante adequada reestruturação do passivo.
- d) **CONCLUI**, quanto à situação documental, que os demonstrativos contábeis da PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. não foram juntados na forma exigida pelo art. 51, II, da LREF (faltam os balanços de 2024, 2025 e o balanço especial de 2026), impedindo uma análise mais aprofundada acerca da sua situação atual. Além do mais, com relação à PX LORDE, foi verificado que a sede indicada no contrato social não opera nenhuma atividade, a uma funcionando como endereço residencial e outra como imóvel em construção, embora haja efetiva prestação de serviços na sede da TREE PAPÉIS LTDA.
- e) **CONCLUI**, quanto à ausência de indícios de fraude, que a documentação analisada e as visitas técnicas realizadas não revelaram, até o presente momento, indícios de utilização



fraudulenta do instituto recuperacional, ressalvando-se a necessidade de aprofundamento das investigações documentais sobre: i) a sede e funcionamento da PX LORDE; ii) a real separação operacional entre TREE PAPÉIS e PX LORDE; iii) o papel de cada sócio das empresas no Grupo IPP; iv) além de melhor elucidação acerca dos instrumentos de aquisição de cotas da TREE PAPÉIS e da PX LORDE, inclusive acerca da possível incorporação das empresas TREE PAPÉIS LTDA.; MOREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA.; PL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. e PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. por uma das sociedades apenas, isto é, a IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA.;

- f) **CONCLUI**, quanto à representação e autorização para o pedido recuperacional, que a irregularidade identificada nas procurações originais — ausência de assinaturas válidas dos sócios-administradores aptas a suprir a ata de autorização — **foi sanada com a apresentação da Ata Conjunta de Reunião de Sócios de 13/5/2026 (doc. 3)**, recebida administrativamente por esta Auxiliar, que formalizou a autorização para o pedido recuperacional e a declaração de existência do Grupo IPP. Registra-se, adicionalmente, que os sócios manifestaram, na mesma ata, a intenção de incorporar todas as sociedades do grupo à IPP – INDÚSTRIA DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA., operação que, caso formalizada no curso do processo, dependerá de prévia autorização judicial nos termos do art. 66 da LREF, e sobre a qual esta Administradora Judicial se manifestará oportunamente.

122. Quanto aos principais andamentos processuais, destacam-se:

- a) Pendência de publicação do Edital de convocação dos credores, com prazo de 15 dias para apresentação de habilitações e/ou divergências de crédito na fase administrativa, nos termos do art. 52, §1º, I, II e III da Lei 11.101/2005;
- b) O PRJ deverá ser apresentado individualmente, por cada empresa recuperanda, considerando a consolidação processual, no prazo de até 60 dias contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme art. 53 da Lei 11.101/2005, o que se encerrará em 29/6/2026.

123. Ante o exposto, a LRF Líderes opina pela adoção das seguintes providências:

PRIMEIRA: A intimação dos credores, das recuperandas, do II. representante do Ministério Público da Paraíba e demais interessados acerca do relatório ora apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a” e “c” da LREF.



SEGUNDA: A intimação da PX LORDE SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA. para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os demonstrativos contábeis dos exercícios de 2024 e 2025 e o Balanço Especial de 2026, na forma e extensão exigidas pelo art. 51, II, da LREF, bem como informações sobre o contrato de prestação de serviços com a TREE PAPÉIS LTDA., a situação dos 93 empregados registrados em sua folha e a localização efetiva de suas operações;

124. Os documentos que fundamentam o presente relatório encontram-se arquivados junto a esta Auxiliar e poderão ser consultados mediante solicitação prévia. Sendo o que havia para o momento, A LRF Líderes se coloca à inteira disposição do Juízo, dos advogados da Requerente e dos demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

Recife/PE, 27 de maio de 2026.

LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda.
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Henrique Bandeira de Melo Lopes
OAB/PE 49.553

Claudio Fernando Luiz de Senna Salles
OAB/PE 49.507

Brenda Stefanis Dias De França
Bacharela em Direito

Maria Izabel Vieira
OAB/PE 45.238

Herberto Lopes de Souza
CRA/PE 0316303

Anexos:

- Doc. 1 – Cartão CNPJ da PX Lorde com novo endereço.
- Doc. 2 – Manual de Boas Práticas.
- Doc. 3 – Ata de reunião do Grupo IPP.
- Doc. 4 – Declaração do contador acerca da veracidade das informações prestadas.

 www.lrfli.com.br

 +55 81 3 049-4334

 natalia.pimentel@lrfli.com.br

Pernambuco
Rua Padre Carapeço, 706, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE
CEP 51020-290

Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 803
Bairro dos Estados, João Pessoa/PB
CEP 58.030-020

São Paulo
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455
4º andar, Vila Olímpia/SP
CEP 04.543-011

Natal
Rua Potengi, 383,
Petropolis, Natal/RN
CEP 59020-030

Ceará
Avenida Santos Dumont, 2122
Aldeota, Fortaleza/CE
CEP 60150-161





LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Pernambuco

Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 1102

Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-290

Tel. +5581 3049.4334

Ceará

Avenida Santos Dumont, 2122

Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-161

São Paulo

Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre B, 5º andar

Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011

Bahia

Av. Tancredo Neves, 620, 33º andar

C. das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-020

